



## PARECER

223/2024-BO

Processo número	157/2024
Inexigibilidade	040/2024
Valor	R\$ 15.214,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações e demais normas complementares.

*Licitação. Contratação direta por inexigibilidade. Requisitos a serem observados.*

## RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 39, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Observamos, igualmente, que estão presentes

Fls. 4/14 - Estudo Técnico Preliminar;  
Fls. 15/29 - Termo de Referência;



Fls. 35	-	Quadro de Cotações;
Fls. 39	-	Autorização de Processamento;
Fls. 40/42	-	Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;
Fls. 43	-	Nomeação de Gestor(es) e Fiscal(is);
Fls. 48/59	-	Prova de Títulos e Atestados de Capacidade Técnica;
Fls. 68 e seguintes	-	Justificativa de Preço;
e, finalmente,		
Fls. 88/95	-	Minuta do Contrato.

Esta a síntese do essencial.

## **ANÁLISE JURÍDICA**

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta de Contrato, como manda o artigo 53, da Lei de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores praticados estão de acordo, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Portanto, não sendo prerrogativa do signatário



verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e do Órgão Solicitante, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

## **C O N C L U S Ã O**

A Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Para maiores esclarecimentos também consta do processo a justificativa do preço apresentado por orçamento.

Ademais, nos dá conta, ainda, que se trata de assessoria técnica e consultoria específica para implementação da Política Nacional ALDIR BLANC.

Justifica-se, também, a contratação por se tratar de uma empresa qualificada para assessorar a pasta da Cultura, viabilizando recursos para execução de projetos culturais, com assessoria técnica na alimentação do cadastro no plano de ação na plataforma “tranferegov”.

O titular da empresa Contratada, RODOLFO DE TARSO DA SILVA, apresenta currículo invejável, com incontestável qualificação, pelo notório saber na implementação e no desenvolvimento do projeto em cotejo. É o que se vê às fls. 48 e seguintes, valendo destacar o de fls. 59, consubstanciado na “DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO”, expedida pela Estância Turística de Batatais, aqui



no Estado de São Paulo.

Mais ainda, a contratação, pela modalidade eleita, está respaldada pelos documentos encartados, dando conta de que o Contratado foi nomeado, **pelo notório saber**, pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo como membro da Comissão de Seleção dos Editais de Seleção Pública envolvendo, nada mais nada menos, do que, a banca de avaliadores do Programa Cultura Viva, que foi o berço para o surgimento das leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Convênio, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 20 de agosto de 2024.

Adalberto Omoto  
Diretor de Justiça e Segurança Pública



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 157/2024

Inexigibilidade nº 40/2024

**Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para implementação e operacionalização da política nacional Aldir Blanc.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após parecer jurídico, a respeito da minuta contratual e sua legalidade, na modalidade inexigibilidade, devido a autorização do processamento as fls.39, justificando a necessidade da contratação dos serviços técnicos.

Tal contratação se faz necessária para a implementação e operacionalização da política nacional Aldir Blanc, para realização da assessoria técnica e consultoria específica para melhor forma em proceder.

Já que visa viabilizar recursos para execução de projetos culturais, com assessoria técnica na alimentação do cadastro no plano de ação na plataforma "transferegov".

Assim a minuta está nos termos exigidos pela Lei de Licitações.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho o parecer jurídico e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guaiára-SP, 20 de agosto de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito de Guaiára